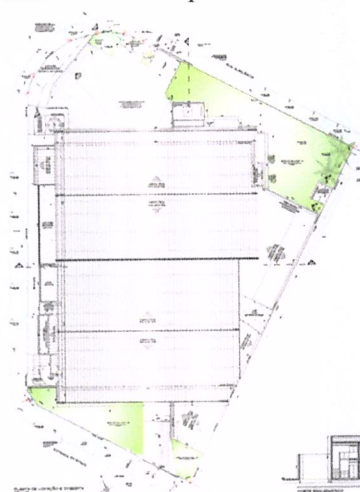
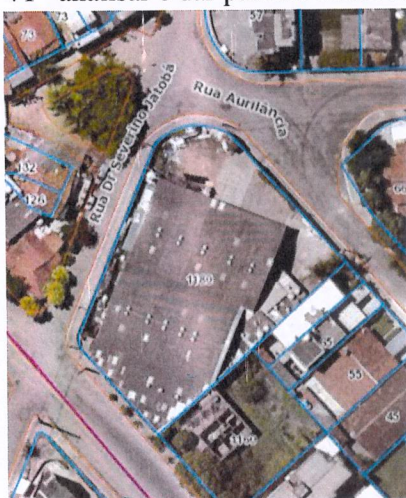
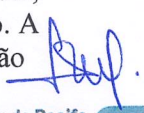


## ATA DA 436ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO – CCU (31ª. ON LINE)

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9h30h, realizou-se a 436ª. Reunião Ordinária da Comissão de Controle Urbanístico – CCU, 31ª. Reunião On Line gravada, sob a Presidência da Arquiteta Luzia Silmira Meira (Mira), suplente da Presidente da CCU. Estiveram presentes os Arquitetos: Marcos André Domingues da Silva, representante da URB/Recife; Gustavo Marques Lins, representante da SMAS; Ana Patrícia Uchoa de Queiroz, suplente do representante do ICPS; Elka Wanessa Gonçalves Porciúncula, representante da FIEPE e Ana Maria Moreira Maciel, suplente do representante do CAU/PE. Os Engenheiros: José Carlos da Silva Miranda Filho, representante da CTTU; Maura Michaela Dellabianca Araújo, representante do SENGE/Pe. E Flávio Domingues da Silva, representante do CREA. Além da Procuradora Eugênia Giovanna Simões Inácio, representante da PGM; do Administrador de Empresas Victor Tavares de Melo, representante da ACP e do Senhor Edvaldo Santos Pereira, representante do PREZEIS. Constatado o número regimental para deliberar a Presidente deu início à reunião cumprimentando a todos e foi analisado o **Processo digital nº. 8117463722 da PLURAL CONSULTORIA E ARQUITETURA CRIATIVA Ltda. Me**, referente à Réplica de processo para uma edificação de uso não habitacional (Galpões), a se localizar na Estrada do Bongí Armando da Fonte, nº. 1.180 – Prado. **Encaminhado à CCU:** face ao Art. 110, Inciso VI da Lei nº. 16.176/1996 (LUOS – Análise Especial - as normas para legalizações de edificações não se encontram perfeitamente definidas na Legislação). Dra. **Mira** disse: “Passo a palavra à relatora deste processo, a representante da FIEPE, Dra. **Elka** que iniciou cumprimentando a todos e disse: “Vou ler meu parecer.” **PARECER DA RELATORA:** À Comissão de Controle Urbano – CCU. “1- **Solicitação:** Resposta à análise do processo nº. 8117463722 réplica do processo nº 8078479021 referente a uma legalização de reforma para imóvel com uso não habitacional - galpões, situado na Estrada do Bongí Armando da Fonte, nº 1.180, Prado, inserido na ZAC – Planície 1. Ocorre que no RGI Mat. Nº 955 – 4º Ofício (com primeiro registro de 1977) consta uma área edificada e legalizada de 1.105,00m<sup>2</sup>, porém a planta aprovada nº. 4623/61 foi extraviada, não sendo possível comprovar a locação da edificação à época da aprovação. A edificação existente tem afastamentos reduzidos para as 03 (três) vias às quais o terreno tem frente (Estrada do Bongí Armando da Fonte, Rua Aurilândia e Rua Dr. Severino Jatobá). Na réplica para a regularização do acréscimo de 617,75m<sup>2</sup>, propõe a demolição de parte da edificação com frente para a Estrada do Bongí, aumentando a oferta de solo natural do empreendimento. Encaminhado a CCU devidos as regras para legalizações de edificações existentes não se encontrarem perfeitamente definidas na legislação, esta ULUR/SELIC envia o processo à CCU para análise e parecer final. “Art. 110 - VI - analisar e dar parecer sobre casos omissos e os não perfeitamente definidos nesta lei;”



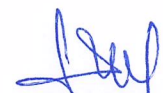
Segue os parâmetros exigidos para ZAC – Planície 1, e os apresentados para legalizar: área de solo natural / afastamento frontal. AREA - Exigido = 636,77m<sup>2</sup>, Apresentado = 382,70m<sup>2</sup>. AFASTAMENTO FRONTAL - Exigido = 5,00m, Apresentado = 4,55m. AFASTAMENTO LATERAL DIREITO - Exigido = 5,00m, Apresentado = 0,00m. Obs: Plano Diretor \_ Par. 1º do Art. 205 exige 70% do muro do paramento vazado. A interessada justifica: a) O afastamento para a Estrada do Bongí foi aumentado com demolição de construção





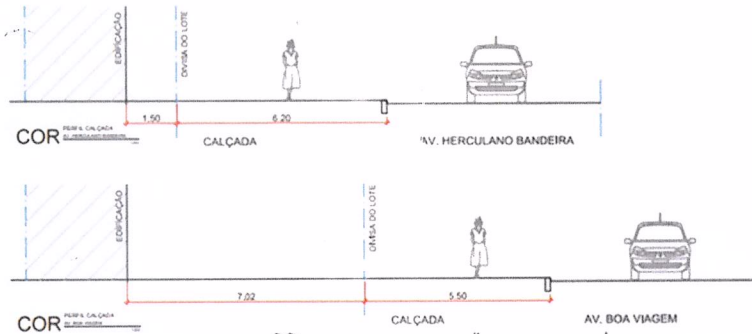
existente e aumento de solo natural de 244,76m<sup>2</sup> para 382,70m<sup>2</sup>, com 57,62% de ajardinamento frontal, além de uso de pavimento intertravado no pátio de manobra. Também consta a proposta a implantação de 3 árvores no terreno e 12 árvores nas calçadas.b) o muro mantém o mesmo alinhamento desde 1961 e não são realizadas intervenções de reformas, é solicitado manter assim pela natureza da atividade (galpão industrial).

2. *Histórico:* O processo passou pela análise através da ULUR/SELIC Unidade de Licenciamento Urbanístico restando para sua aprovação à solicitação acima baseado nas defesas em anexos fundamentadas nas legislações vigentes. 3. *Considerações:* De acordo com as argumentações apresentadas, em anexo ao processo, pautadas em instrumentos legais, entendemos que o aumento do recuo na estrada do Bongí e a compensação de área verde por plantios de árvores um benefício para o entorno, e ativação regular das atividades no empreendimento, gera emprego e renda e contribui para a cidade de forma direta e indiretamente, somos de parecer favorável à aprovação do projeto como apresentado.” Em, 18/01/2023. a) Elka Porciúncula. Entidade: Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco – FIEPE. A **Presidente** falou: “Alguém tem alguma coisa a perguntar ou a acrescentar? Querem algum esclarecimento?” A arquiteta interessada, Dra. **Ana** Pitanga falou: “Se alguém tiver alguma dúvida posso esclarecer.” Como não houve nenhum pronunciamento, Dra. **Mira** colocou em votação e me mandou fazer a chamada. Assim o fiz e foi exarado o seguinte parecer. **PARECER DA CCU:** Da: Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Política Urbana e Licenciamento. “A Comissão em plenário por maioria de seus membros, com 08 (oito) votos favoráveis: URB, SMAS, ICPS, FIEPE, ACP, SENGE, CREA e CAU, 02 (duas) abstenções: CTTU e PREZEIS, e 01 (um) voto contrário: PGM se posiciona FAVORÁVEL ao pleito acompanhando o parecer da relatora. Solicita homologação de V. Excia.” Este parecer foi aprovado em plenário e está proclamado pela Senhora Presidente. Em, 18/01/2023. a) Luzia Silmira Meira, Presidente da CCU e demais representantes presentes. Continuando, foi analisado o **Processo digital nº. 8070945022 de FÁBIO VICTOR SANTOS BONFIM GODOY**, referente ao projeto de Reforma com Acréscimo de Área para uma edificação não habitacional (Bar e Restaurante Maxime), a se localizar na Av. Boa Viagem (antiga Av. Comendador Moraes), nº. 21, esquina com a Av. Herculano Bandeira – Pina. **Encaminhado à CCU:** face ao Art. 91 da Lei nº. 16.286/97 (PARCELAMENTO DO SOLO – Análise Especial - permuta de área.) A Presidente, Dra. **Mira** passou a palavra a relatora do processo, Dra. **Ana Maria**, representante do CAU que iniciou dizendo: “Vou iniciar lendo meu parecer.” **PARECER DA RELATORA:** “À Comissão de Controle Urbano – CCU. “1. *Solicitação:* O imóvel particular está situado à Avenida Boa Viagem (antiga Comendador Moraes), no 21, Pina, Recife-PE. O interessado solicita o deferimento do projeto da forma como se apresenta considerando os seguintes itens: aceitação da área de solo natural proposto no projeto e solução de implantação da lixeira. 2. *Considerações:* O projeto apresenta dois pavimentos, sendo o pavimento térreo composto de terraço (fachada ativa), salão com pé direito duplo de 6,00m, banheiros para o público, cozinha, copa, bar e depósito e o primeiro pavimento (mezanino), destinado a áreas técnicas e de apoio, como depósitos, DML e vestiários de funcionários. Considerando o levantamento topográfico planialtimétrico realizado pelo requerente, somado as informações de alinhamento da topografia municipal em que o RGI mat. 44.772 se refere a casa de nº. 21 e fornece dimensões e área do terreno de 730,835m<sup>2</sup>, e em face de cortes para atender aos alinhamentos das Av. Boa Viagem e Herculano Bandeira, 5,50m e 6,20m respectivamente, é possível concluir que o terreno sofreu um corte de 163,20 m<sup>2</sup> restando definido como área total 567,729m<sup>2</sup>, conforme representado no projeto, e se pleiteia os seguintes tópicos:

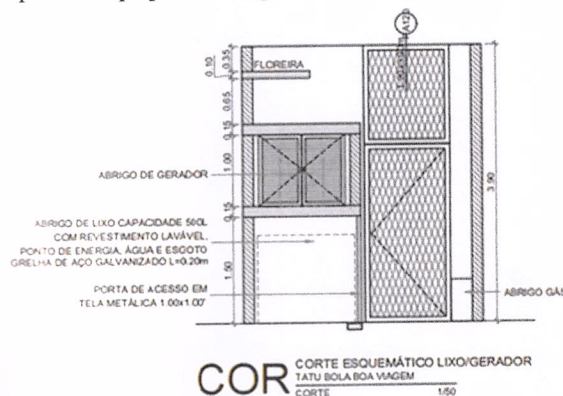
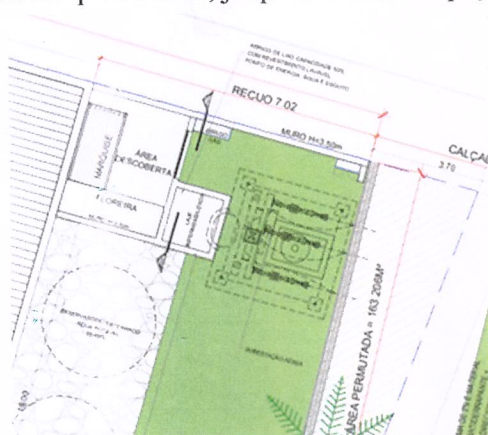




a) **AFASTAMENTO EM FACE DE PÉ DIREITO DUPLO:** Considerando a casa 21 térrea (com traçado conforme registro da planta de terreno de 1980 anexada pelo arquivo da PCR), os afastamentos da reforma proposta no pavimento térreo estão de acordo para as duas avenidas, mas, em face do pé direito duplo proposto para o salão, seria necessário atender ao afastamento de 5m para a Avenida Herculano Bandeira no trecho da fachada que excede os 5,10m (Anexo II, Tabela 01, obs. 6 – Lei 16.292/97). O afastamento exigido para a Av. Herculano Bandeira é de 7,00m, sendo apresentado 1,50m; e a marquise deveria apresentar um afastamento mínimo de 3,00m, sendo apresentados 2,46m. O afastamento frontal para a Av. Boa Viagem está sendo obedecido.



b) **SOLO NATURAL:** Aceitação da área de solo natural apresentada no processo. O projeto apresenta 127,92m<sup>2</sup> (22,5%) de solo natural, quando o exigido para o terreno resultante seria de 141,93m<sup>2</sup> (25%). Ocorre que o terreno original foi cortado em 22,35% de sua área, ou seja, teve um corte em benefício da municipalidade de 163,206m<sup>2</sup>. Sem o corte seria possível ostentar uma área de solo natural de aproximadamente 291,12m<sup>2</sup> (39,9%). Toda a área de solo natural encontra-se nos recuos, correspondendo a área de ajardinamento, sendo reduzida apenas pela área destinada a “fachada ativa”, conforme previsto no art. 205, inciso 4o, ou seja, atendendo a legislação vigente. Propõe o autor do projeto a implantação de canteiros, com 102 m<sup>2</sup>, ao longo dos meios fios das vias, nas largas calçadas, como forma de compensação aos 14 m<sup>2</sup> que faltam para o atendimento do percentual exigido. Mesmo com os canteiros implantados os passeios apresentam-se com 3,70m e 4,40m para os pedestres e podem ser considerados como uma “gentileza urbana”, a qual irá propiciar um maior conforto ambiental e paisagístico ao local, sem prejudicar a acessibilidade e mobilidade. c) **DEPÓSITO DE LIXO:** o depósito de lixo atende ao volume e condições exigidas pela norma, com revestimento lavável, ponto de água e esgoto, além do volume de 500l compatível com a população calculada. Ocorre que em face da locação da subestação aérea pela concessionária de energia e por se tratar de terreno de esquina, foi necessário recuar o depósito de lixo para 3,16m, excedendo a cota de 1m ou 1,60 presentes nos croquis do anexo III, lei 16.292/97. Ressaltamos que esse afastamento maior não compromete o acesso ao compartimento para a guarda temporária de lixo, respeitando a NOTA 6 do mesmo Anexo III, que dispõe: “localização em área de fácil operacionalização para remoção dos resíduos”. Considerando o recuo e a necessidade de abrigar o gerador, o depósito de lixo ultrapassa a altura recomendada pela norma, já que foi criado espaço para o equipamento gerador.



3. **Conclusão:** Importante destacar que por se tratar de um imóvel antigo e que se encontra fechado há vários anos - tendo sido ocupado pelo antigo e famoso restaurante “Maxime” - sendo emblemática a sua localização



no bairro, é que da análise das informações apresentadas, somos de parecer favorável ao pleito do requerente.” Em, 17/01/2023. a) Ana Maria Moreira Maciel. Entidade – Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/PE. Dra. **Mira** falou: “Obrigada, Ana! Alguém tem alguma dúvida?” Pedindo a palavra, Dr. **Marcos**, representante da URB/Recife, falou: “Percebi que no início do relato, foi dito que o terreno sofreu um corte, em função do alinhamento de ruas. Neste momento houve alguma negociação ou permuta com a Prefeitura?” Dra. **Ana Maria** respondeu: “Não foi informado no processo se houve alguma negociação à época da construção do edifício anterior. Inclusive, não existe projeto da edificação anterior e a documentação existente em cartório e o registro deste terreno, na verdade, isto foi anexado ao processo e, na argumentação tanto da arquiteta como também da própria Prefeitura, é colocada uma imagem, um recorte, do que consta no Cartório. É simplesmente um registro do terreno.” A **Presidente** perguntou se poderia colocar em votação, como não houve manifestação, assim o fiz exarando o parecer a seguir. **PARECER DA CCU:** Da: Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Política Urbana e Licenciamento. “A Comissão em plenário por maioria de seus membros, com 10 (dez) votos favoráveis: CTTU, URB, SMAS, ICPS, FIEPE, ACP, SENGE, CREA, CAU e PREZEIS, e 01 (uma) abstenção: PGM se posiciona FAVORÁVEL ao pleito acompanhando o parecer da relatora. Solicita homologação de V. Excia.” Este parecer foi aprovado em plenário e está proclamado pela Senhora Presidente. Em, 18/01/2023. a) Luzia Silmira Meira, Presidente da CCU e demais representantes presentes. Em seguida, foi analisado o **Processo digital nº. 8110686022 de DIÓGENES RAMOS BRASILEIRO**, referente à Análise Especial de Viabilidade de Instalação – REDESIM, para Recuperação de Materiais Plásticos, a se localizar na Rua João Pessoa, nº. 142 – Estância. **Encaminhado à CCU:** face ao Art. 1º. da Lei 17.982/14 (Alvará de Localização e Funcionamento); Art. 45, § II (Análise da CCU); Anexo 9º do Art. 48 (APGI); Anexo 9B do Art. 49 (Requisitos Instalação); Art. 50, § I e II (Análise de Localização); Art. 51 § 1º. (Identificação Vizinhança) da Lei nº. 16.289/97. Dra. **Mira** falou: “Passo a palavra à relatora deste processo, a representante do SENGE, Dra. **Maura** que iniciou lendo seu parecer. **PARECER DA RELATORA:** À Comissão de Controle Urbano – CCU. “1. **Solicitação:** Análise Especial de Viabilidade de Instalação – REDESIM, para Recuperação de Materiais Plásticos, Art. 1º. da Lei 17.982/14 (Alvará de Localização e Funcionamento); Art. 45, § II (Análise da CCU); Anexo 9º do Art. 48 (APGI); Anexo 9B do Art. 49 (Requisitos Instalação); Art. 50, § I e II (Análise de Localização); Art. 51 § 1º. (Identificação Vizinhança) da Lei nº. 16.289/97. 2. **Considerações:** • Atividade Apresentada: atividade potencialmente geradora de incômodo à vizinhança – Anexo 9º do Art. 48 da Lei nº. 16.289/97; • Imóvel situado na Rua João Pessoa, Nº 142, no Bairro da Estancia, localizado na Macro do Ambiente Construído – MAC, na Zona de Reestruturação Urbana Construído – ZRU – 1; • Natureza da Incomodidade: ruído, atmosférica, exigência sanitária, e, portanto, objeto de Análise Especial pela CCU; • Quanto à análise de localização: os imóveis confinantes e defrontantes e circundantes apresentam percentual de uso habitacional acima de 50%, sendo: Confinantes: 72% uso habitacional e 24% não habitacional; Defrontantes: 83% uso habitacional e 17% uso não habitacional; Circundantes: 64% uso habitacional e 36% uso não habitacional) conforme o mapa do ESIG, em anexo, não atendendo ao nível de incomodidade; • Do Artigo 51: No raio de 100 metros foi identificada a Escola Santa Luzia, mas não foram identificados hospitais, clínicas e cemitérios; • Quanto à fiscalização: de acordo com o Relatório Técnico da Unidade de Atividades Urbanas – UAU da Secretaria Executiva de Licenciamento – SEL, não consta posturas de fiscalização ou denúncia para a atividade no portal de licenciamento; • A empresa interessada, identificada como PMSIS, CNPJ 28.870.034/0001-56, anexou Memorial Descritivo, em Anexo, descrevendo as atividades como “não geradoras de poluição ambiental ou sonora, não gerando nenhum possível incômodo à vizinhança”, justificativa para a aprovação por esta Comissão. 3. **Conclusão:** O Memorial Descritivo apresentado pela empresa solicitante não traz elementos suficientes para garantir a não incomodidade, a descrição das atividades não apresenta medições de ruído, documentação dos volumes de plástico antes e depois de prensados, equipamentos utilizados e a estratégia de circulação de veículos para transporte, carga e descarga do material antes e depois da reciclagem, sendo insuficiente para a conclusão apresentada. Entendemos que o percentual de confinantes, defrontantes e circundantes deixa claro e inequívoco que a localização não comporta a instalação de atividade classificada como nível de incomodidade, nos parâmetros da legislação em vigor, e não deve servir de precedente para novas solicitações desta natureza. A localização do imóvel na Macro do Ambiente Construído – Zona de Reestruturação Urbana – ZRU-1 tem características e objetivos incompatíveis com a atividade pretendida. Após análise da natureza da atividade, da localização e da incomodidade, do Relatório Técnico da UAU/SEL, sob Protocolo nº 8110686022, somos contrários a viabili-



dade de instalação, pois não atende ao Art. 45, § II (Análise Especial da CCU) e Art. 50, § I e II (APGI – nível de incomodidade) da Lei nº. 16.289/97.”Em, 20/12/2022. a) Maura Michaela Dellabianca Araujo. Entidade: Sindicato dos Engenheiros de Pernambuco – SENGE-PE.

ANEXO: Mapa do ESIG.

<https://esigportal2.recife.pe.gov.br/portal/apps/webappviewer/index.html?id=5a302a34540f412fbc7ae57bcc5b0a04&find=51650040030005>



<https://processos.recife.pe.gov.br/pcr-urbanistico/externo/viabilidaderedesim/processopublicado/processo-publicado.action?pkProcesso=119-ox8yr719o501kr82q>

Dra. **Michaela** falou: “Vou ler o documento enviado pelo requerente.” “MEMORIAL DESCRITIVO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PMSIS. A PMSIS é uma empresa prestadora de serviços de consultoria ambiental, realização de coleta e destinação de materiais recicláveis, através do beneficiamento e da correta destinação dos materiais. A PMSIS presta serviço de consultoria ambiental para auxiliar as empresas, cooperativas e catadores a constituírem seus negócios de maneira ambientalmente correta e financeiramente rentável, com o intuito de incentivar a formação e crescimento da cadeia de reciclagem. Além das consultorias, a PMSIS presta o serviço de coleta e destinação desses materiais em cooperativas, empresas, sucatas e catadores, levando os materiais para sua unidade, onde estes serão classificados de acordo com o tipo de material. Essa atividade de beneficiamento é realizada através da prensagem de todos os materiais recebidos, não gerando nenhum resíduo nesse processo e retirando do meio ambiente materiais que poderiam ser descartados de forma inadequada. Nossas atividades não comprometem o ambiente ao entorno por não serem fontes de poluição sonora ou ambiental, ao contrário disto são atividades que tem como finalidade a recuperação de resíduos e limpeza do meio ambiente. Através da recuperação de resíduos e da destinação correta, ajudamos na qualidade do meio ambiente ao entorno e ainda promovemos a geração de empregos locais e melhoria na qualidade de vida dos moradores locais. As aparas de papel serão classificadas em aparas de papel ondulado, e em aparas mista. As garrafas de PET serão classificadas de acordo com sua cor, e o plástico filme será classificado de acordo com sua cor e gramatura. Após o processo de classificação, ocorre a prensagem do material para redução do seu volume e o carregamento e transporte destes materiais que serão enviados para as fábricas parceiras que realizam o processo de reciclagem dos materiais. As atividades desenvolvidas pela PMSIS incentivam o crescimento da cadeia de reciclagem, a pratica da separação dos resíduos recicláveis e sua correta destinação, reduzindo a geração de resíduo urbano, além de profissionalizar e legalizar esta atividade, promovendo trabalho e renda para catadores e cooperativas da região.” Dra. **Michaela** disse: “Ele não apresentou nenhum dado sobre o nível de ruído. Meu parecer é em cima do que diz a legislação. Vou colocar na tela o relatório da Unidade de Atividades Urbanas – UAU, para vocês verem as imagens.”



Vista do imóvel.



Imóveis defrontantes.



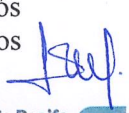


Imóveis confrontantes.

Imóveis confinantes.

Com base no relatório e com as informações que nós temos, com relação ao tipo de zona e ao tipo de incomodidade, meu parecer é contrário. Como a CCU tem o poder decisório da aprovação ou não, li o parecer da UAU, mas não acho que tenha subsídio para dizer que não tem ruído e que é adequado. São duas informações: uma é que estabelece o percentual de confinantes, defrontantes e circundantes, e outra é a falta de informações, não está claro para mim, não é suficiente para dizer que vamos suplantamos os percentuais, já que é uma área de maior índice residencial e aprovar. É por isso que meu parecer não é favorável à instalação.” A **Presidente** agradeceu e disse: “Gustavo Lins, representante da SMAS está pedindo a palavra, acredito que seria bom ele fazer sua colocação, pois poderá acrescentar mais algum subsídio. Posteriormente, a representante da empresa Elayne Christian, que está presente, poderá fazer algum esclarecimento.” Usando a palavra, Dr. **Gustavo** falou: “Na verdade ia fazer uma pergunta para Dra. Eugênia, representante da PGM, mas acho que a representante da empresa falando antes seria mais interessante.” A **Presidente** falou: “Elayne, pode colocar as questões que foram levantadas e fazer os esclarecimentos.” D. **Elayne** iniciou cumprimentando a todos e disse: “Primeiramente, quero agradecer a oportunidade de participar da reunião e poder esclarecer alguma coisa. Como foi falada anteriormente, nossa empresa trabalha com a recuperação de materiais de resíduos sólidos de uma maneira geral e destinação correta. Então, se estamos tentando a instalação dessa unidade, que faz parte do grupo que tem outras unidades em: Campina Grande, João Pessoa e Caruaru, onde consegue manter essas atividades sem ter problemas com as vizinhanças. Estamos tentando a instalação em Recife há algum tempo, por entender que o mercado tem essa demanda, para a realização de um trabalho sério e comprometido com a recuperação desses materiais. Conheço bem o entorno do local, em várias visitas nós conseguimos verificar que não existem apenas imóveis residenciais, mas também diversos outros tipos de comércio na região. A atividade de coleta em questão é simplesmente responsável por uma a duas vezes por dia, os veículos saírem do local e realizar a coleta em outro local e voltarem. Então, o possível ruído ou incômodo que seria gerado à vizinhança, seria a passagem desses veículos de médio porte pela rua, mas quem conhecer a região vai ver que existem outros comércios e negociações de resíduos, de sucatas, que não são registrados. Nós sentimos que seria um grande diferencial na região, pois já existe o fluxo de caminhões, então, estaria dentro da adequação das normas, pois não existe o impeditivo da circulação, o ruído que seria gerado não seria desse tipo. As prensas que utilizamos têm um sistema de redução de ruídos e não possuímos maquinário para trituração, seria outro processo a seco e com baixa emissão de ruídos. Nas nossas outras unidades fazemos laudos para emissão de ruído, até porque para os nossos funcionários precisamos fazer essa captação do ruído e, até então, não temos nenhum problema, nem com os funcionários nem com a vizinhança local. Seria impossível, antes da instalação, fazermos uma medição de ruído sem ter o trabalho da atividade da empresa, realmente seria difícil. Levanto outro ponto: nós trabalhamos com uma atividade muito marginalizada e pouco valorizada, entendemos que quando desenvolvemos uma atividade de coleta de resíduos, que é um material destinado a aterros sanitários, então, nós trazemos uma maior capacitação para as pessoas que estão envolvidas nesse processo. Por se tratar de um bairro, uma região, onde muitas pessoas não têm o poder aquisitivo tão alto, aparece uma oportunidade de emprego, onde as pessoas teriam a capacidade de fazer esse trabalho tendo uma fonte de renda local, sem necessidade de utilizar o transporte público para ir ao trabalho. Além disso, nós observamos que é uma fonte de renda que há a valorização da atividade, além de diminuir os custos que serão necessários para a destinação do material para a Prefeitura, caso o custo não seja retornado através da comercialização desses produtos. Além disso, ainda tem mais um ponto que é: entendendo a grande área do Recife, os catadores não têm condições de transportar os materiais que eles recuperam para longas distâncias. Para que tenhamos condições adequadas de fazer essa destinação é necessário que exista, ao longo de toda cidade, não apenas na região onde estamos tratando, esses pontos de coleta para os catadores conseguirem entregar o material, sejam eles criados pela Prefeitura ou pela iniciativa privada. Nosso entendimento de procurar essa área não é uma exigência da empresa, mas por visualizar que já existem diversos catadores e comércios locais, que trabalham e que já fazem essa coleta. A vinda da empresa para esse endereço seria para formalizar, criando uma estrutura que seja aprovada junto a todos os órgãos e que trabalhe de uma maneira correta. Se tiver



necessidade, podemos redigir novamente o Memorial Descritivo que enviamos, esclarecendo quaisquer dúvidas, mas acredito que entender a importância da atividade para a região, que pode trazer muito mais bônus para os moradores e para as pessoas que estão naquele entorno, e valorizar mais a atividade de recuperação de resíduos que é um ponto que se deve levar mais em consideração. Caso reste alguma dúvida, algum ponto que desejem esclarecer estou a disposição!” Dra. **Mira** agradeceu e passou a palavra ao Dr. **Gustavo** que disse: “Minha pergunta é muito simples! O caso desse processo é parecido com o que vou relatar daqui a pouco. Dra. Eugênia, o processo veio para a CCU para nós deliberarmos sobre uma atividade que não atende à APGI, está correto?” Usando a palavra, a representante da PGM, Dra. **Eugênia** respondeu: “Não, se não atende à APGI não é nem para vir. Na verdade, os casos que devem vir são os que atendem a APGI, mas mesmo assim cabe uma Análise Especial e a CCU pode entender que mesmo não atendendo à análise de localização seria possível essa atividade.” Dr. **Gustavo** continuou: “Então, esse processo não devia nem ter vindo para cá. Nem esse, nem o que vou relatar daqui a pouco.” A **Presidente** falou: “Deixe eu perguntar uma coisa: se é uma Análise Especial a análise da APGI seria meramente informativa, não é não? Se tiver um uso cuja decisão final é da CCU e é uma APGI, o que devo fazer? Por exemplo, não estou me referindo ao processo em análise, mas sim de forma geral, a UAU vai informar à CCU, os percentuais para que a partir do uso que está sendo solicitado, essa Análise Especial possa ser feita com maior propriedade. É isso? Porque na Lei diz que passa primeiro pelo crivo dos percentuais, tem uma filtragem e, por último, vai para a Análise Especial.” Dra. **Eugênia** explicou: “Veja, que eu me lembro é o primeiro processo que vem sem passar na APGI. Todos os casos que analisamos primeiro passam na APGI e este é um caso em que, pela APGI não poderia se instalar neste local. Caso pudesse se instalar, a Lei tem um artigo que fala na Análise Especial. Também me surpreendeu, porque nós nunca analisamos processo que não passe na primeira análise da APGI, mas acho que se a CCU quiser um parecer jurídico mais detalhado, podemos enviar esses processos para a Procuradoria, para ter uma posição formal do Município. Meu entendimento, acho que é o de todos, é que primeiro teria que passar na APGI, para depois vir à CCU para fazer essa Análise Especial. Pode acontecer que mesmo passando na APGI, esta Comissão pode entender que não deve se instalar naquele local. Teria que conjugar, porque quando não é Análise Especial o que é que se faz? Analisa só a APGI, passou na APGI pode aprovar se não passou, não aprova. Tem situações em que a Lei, além disso, pede para submeter à Análise Especial. Era assim que vínhamos, pelo menos nos últimos processos. Se vocês entenderem que é necessário, nós podemos firmar uma posição, elaborar um documento na Procuradoria para ser a posição do Município. São atividades que não basta ser aprovada na APGI, a sociedade precisa avaliar se pode ter naquela localidade. É aquela história de Loja e Clube de Tiro, muitas vezes passa na Análise Especial, vem para cá para nós decidirmos, mas eu voto sempre contrário porque não teve ainda regulamentação. A Lei faz esse tipo de coisa e era assim que tínhamos decidido, dessa maneira, principalmente em Lojas de Armas, mas enfim, esses processos estão na CCU, acho que não tem que voltar, nós analisamos, votamos e, nos outros casos, minha sugestão é que venha para cá, como vinha acontecendo antes, aprovados na APGI, e, caso contrário que se faça primeiro uma consulta à Procuradoria.” Dra. **Mira** perguntou: “Esclareceu, Gustavo?” Ele confirmou e a relatora do processo, Dra. **Michaela** pediu a palavra e iniciou dizendo: “Gostaria de fazer algumas colocações para que não fique parecendo que nós não estamos analisando. Quase toda reunião da CCU, a Análise de Viabilidade para reciclagem, seja de metal, papel, plástico, e todos eles, como foi dito por Eugênia, atendem aos percentuais dos confinantes, defrontantes e circundantes, ou seja, não tem mais de 50% de residenciais, e nós sempre vimos aprovando. Neste processo, na região já tem algumas atividades de reciclagem, de catadores que provavelmente não estão nem registrados. Nós do SENGE e outros que relataram, já demos diversos pareceres no sentido de aprovar, atendendo a APGI, no sentido de dar essa legalidade, registrar essa atividade. A CCU não é um órgão de fiscalização, para ver se a atividade está registrada ou não, fazemos análise dos processos que são encaminhados para esta Comissão. Só para que se entenda que nós não estamos fazendo vista grossa a atividade que está lá instalada, mas nunca passou por aqui. Na verdade, a CCU sequer saberia se essas atividades estão instaladas e não são legalizadas. Como já falei me posicionei contrária por ter mais de 50% de habitacionais na localidade, seguindo a risca o que está na legislação.” Dra. **Mira** falou: “Quero saber de vocês: nós vamos analisar os processos que são Análise Especial de APGI pela CCU, eles serão analisados ou só analisamos se atender aos percentuais da APGI? Esta seria uma primeira votação, caso positivo nós entraremos no mérito de analisar este caso. Vamos votar, a proposta 01 será que iremos analisar todos os processos; a proposta 02 somente os que atenderem a APGI.” Fiz a chamada e foi aprovada a proposta 02. 



A **Presidente** falou: “Só serão analisados os processos cujos percentuais sejam aprovados na APGI, definidos em Lei. Neste caso, o parecer da Relatora é contrário, pois não atende aos percentuais. Em sendo assim, o processo retornará dizendo que não será analisado pela CCU. Obrigada, Elayne, desculpe, mas nós temos que seguir o que a legislação determina.” D. **Elayne** agradeceu a oportunidade de participar e falou que esperava ainda conseguir a implantação da empresa em outra localização. Prosseguindo, foi analisado o **Processo digital nº. 8117416922 de DANIEL PEREIRA DA SILVA**, referente à Análise Especial de Viabilidade de Instalação – REDESIM, para Fabricação de Embalagens de Material Plástico e Recuperação de Materiais Plásticos, a se localizar na Rua Rio Una, nº. 150 - Ibura. **Encaminhado à CCU**: face ao Art. 1º. da Lei 17.982/14 (Alvará de Localização e Funcionamento); Art. 45, § II (Análise da CCU); Anexo 9º do Art. 48 (APGI); Anexo 9B do Art. 49 (Requisitos Instalação); Art. 50, § I e II (Análise de Localização); Art. 51 § 1º (Identificação Vizinhança) da Lei nº. 16.289/97. Dra. **Mira** disse: “Passo novamente a palavra a representante do SENGE, Dra. Maura que também é a relatora deste processo.” Dra. **Maura** iniciou dizendo: “Vou ler meu relato. **PARECER DA RELATORA**: À Comissão de Controle Urbano – CCU. “1. **Solicitação**: Análise Especial de Viabilidade de Instalação – REDESIM, para Fabricação de Embalagens de Material Plástico e Recuperação de Materiais Plásticos, Art. 1º. da Lei 17.982/14 (Alvará de Localização e Funcionamento); Art. 45, § II (Análise da CCU); Anexo 9º do Art. 48 (APGI); Anexo 9B do Art. 49 (Requisitos Instalação); Art. 50, § I e II (Análise de Localização); Art. 51 § 1º (Identificação Vizinhança) da Lei nº. 16.289/97. 2. **Considerações**: • Atividade Apresentada: atividade potencialmente geradora de incômodo à vizinhança – Anexo 9º do Art. 48 da Lei nº. 16.289/97; • Natureza da Incomodidade: ruído, poluição atmosférica, exigência sanitária, e, portanto, objeto de Análise Especial pela CCU; • Quanto à análise de localização: os imóveis confinantes e defrontantes são de uso 100% não habitacional, enquanto os imóveis circundantes são 85% de uso não habitacional/misto, conforme o mapa do ESIG, em anexo, podendo-se instalar até o nível 03 de incomodidade; • Do Artigo 51: Não foram identificadas, no raio de 100 metros, a instalação de escolas, clínicas, hospitais ou cemitérios; • Quanto à fiscalização: de acordo com o Relatório Técnico da Unidade de Atividades Urbanas – UAU da Secretaria Executiva de Licenciamento – SEL, não consta posturas de fiscalização ou denúncia para a atividade no portal de licenciamento. 3. **Conclusão**: Após análise da natureza da atividade, da localização e da incomodidade, e análise do Relatório Técnico da UAU/SEL, sob Protocolo nº 8117416922, somos favoráveis à viabilidade de instalação, pois atende ao Art. 45, § II (Análise Especial da CCU) e Art. 50, § I e II (APGI – nível de incomodidade) da Lei nº. 16.289/97.” Em, 20/12/2022. a) Maura Michaela Dellabianca Araújo. Entidade: Sindicato dos Engenheiros de Pernambuco – SENGE-PE. ANEXO: Mapa do ESIG. <https://esigportal2.recife.pe.gov.br/portal/apps/webappviewer/index.html?id=5a302a34540f412fbc7ae57bcc5b0a04&find=61765130020806>

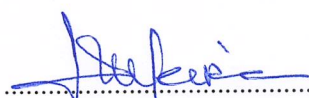


<https://processos.recife.pe.gov.br/pcr-urbanistico/externo/viabilidaderedesim/processopublicado/processo-publicado.action?pkProcesso=119-8rv7eqlb3z4tvpp3>

A **Presidente** agradeceu e perguntou se alguém teria alguma dúvida a esclarecer. Como não houve manifestação iniciei a chama da votação. **PARECER DA CCU**: Da: Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Política Urbana e Licenciamento. “A Comissão em plenário por unanimidade de seus membros, com 11 (onze) votos: CTTU, URB, SMAS, ICPS, PGM, FIEPE, ACP, SENGE, CREA, CAU e PREZEIS se posiciona FAVORÁVEL ao pleito acompanhando o parecer da relatora. Solicita homologação de V. Excia.” Este parecer foi aprovado em plenário e está proclamado pela Senhora Presidente. Em, 18/01/2023. a) Luzia Silmira Meira, Presidente da CCU e demais representantes presentes. Por último, foi analisado o **Processo digital nº. 8118508422 DE EDILSON NUNES DA SILVA**, referente a Análise Especial de Viabilidade de Instalação – REDESIM, onde se instalará a SM RECIFE LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA ME, Coleta de Resíduos Perigosos; Comércio Atacadista de Resíduos de Papel e



Papelão; Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas não Metálicos, exceto de Papel e Papelão; Coleta de Resíduos não Perigosos, a se localizar na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 7000 – Jordão. **Encaminhado à CCU:** face ao Art. 1º. da Lei 17.982/14 (Alvará de Localização e Funcionamento); Art. 45, § II (Análise da CCU); Anexo 9º do Art. 48 (APGI); Anexo 9B do Art. 49 (Requisitos Instalação); Art. 50, § I e II (Análise de Localização); Art. 51 § 1º (Identificação Vizinhança) da Lei n.º. 16.289/97. Dra. **Miradisse:** “Este processo será relatado pelo representante da SMAS, Dr. Gustavo, a quem passo a palavra.” Dr. **Gustavo** iniciou lendo seu relato. **PARECER DO RELATOR:** À Comissão de Controle Urbano – CCU. “1- *Solicitação:* Viabilidade para instalação de atividade. REDESIM. 2- *Atividades:* CNAE 3812200 – Coleta de resíduos perigosos; • CNAE 4687701 – Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; • CNAE 4687702 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão; • CNAE 3811400 - Coleta de resíduos não perigosos; 3-*Endereço:* a Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, N.º 7000, no Bairro do Jordão. 4- Encaminhamento à CCU em face do art. 45, Parágrafo Único, II, da lei n.º. 16.176/1996. Localização atende ao art. 50 / I e II da lei n.º. 16.176/1996, podendo a atividade se instalar até o nível 03 de incomodidade, conforme relatório técnico datado de 03/01/2023 constante nos autos. Conforme pesquisa no ESIG no raio de 100 metros, não foram identificados: escolas, clínicas, hospitais e cemitérios. Conforme pesquisa, no portal de licenciamento, não consta postura de fiscalização para atividade. 5- *Parecer:* Após análise dos autos, estou de acordo com a concessão da viabilidade para a instalação da atividade pleiteada no local. Saliente-se que devem ser atendidas às condicionantes a serem determinadas pelo licenciamento ambiental municipal.” Em, 18/01/2023. a) Gustavo Marques Lins, representante da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SMAS. Dra. **Mira** agradeceu e perguntou se alguém teria alguma dúvida. Como não houve manifestação, ela mandou iniciar a chamada da votação que exarou o seguinte parecer da Comissão. **PARECER DA CCU:** Da: Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Política Urbana e Licenciamento. “A Comissão em plenário por maioria de seus membros, com 10 (dez) votos favoráveis: URB, SMAS, ICPS, PGM, FIEPE, ACP, SENGE, CREA, CAU e PREZEIS, e 01 (uma) abstenção: CTTU se posiciona FAVORÁVEL ao pleito acompanhando o parecer do relator. Solicita homologação de V. Excia.” Este parecer foi aprovado em plenário e está proclamado pela Senhora Presidente. Em, 18/01/2023. a) Luzia Silmira Meira, Presidente da CCU e demais representantes presentes. Quanto ao **Processo digital n.º. 8105110722 de MERI CRISTINA FACENDA** foi retirado de pauta a pedido da interessada. A **Presidente** agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 12h10min. e eu, Márcia Dantas de Oliveira, lavrei a presente ATA, a qual vai datada, assinada e proclamada pela Senhora Presidente. Recife, 18 de janeiro de 2023.



Luzia Silmira Meira, Presidente da CCU.

Demais Representantes presentes:

1. CTTU – José Carlos da Silva Miranda Filho
2. URB – Marcos André Domingues da Silva
3. SMAS – Gustavo Marques Lins
4. ICPS – Ana Patrícia Uchoa de Queiroz
5. PGM – Eugênia Giovanna Simões Inácio
6. FIEPE – Elka Wanessa Gonçalves Porciúncula
7. ACP – Victor Tavares de Melo
8. SENGE – Maura Michaela Dellabianca Araújo
9. CREA – Flávio Domingues da Silva
10. CAU – Ana Maria Moreira Maciel
11. PREZEIS – Edvaldo Santos Pereira